



Curitiba, 06 de julho de 2021.

Ofício n. 4/21

Assunto: Saúde Mental – Unidades de Acolhimento Transitório

Excelentíssimo Dr. Marcelo Paulo Maggio

Promotor do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOP) de Proteção à Saúde Pública

Excelentíssimos membros do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Paraná,

A Associação Arnaldo Gilberti, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação filantrópica sem fins lucrativos e econômicos, no exercício de sua finalidade de desenvolver ações de diferentes naturezas, de forma permanente e planejada, voltadas à garantia dos direitos da pessoa com transtorno ou sofrimento mental, **vem por meio desta solicitar à vossa instituição apoio para garantir a implementação integral e imediata da atual Política Nacional de Saúde Mental na realidade do município de Curitiba no que tange às demandas advindas da portaria de consolidação n. 03/17, de 28 de setembro de 2017, especificamente quanto às Unidades de Acolhimento.**

A Unidade de Acolhimento, ora apresentada, é fruto de diferentes experiências nacionais já implementadas há décadas em contexto brasileiro. O sucesso de tais projetos pilotos reverberou nacionalmente e proporcionou sua assunção enquanto equipamento nacional, previsto pela Portaria 3.088/11, em seu artigo 6º, IV, a qual trata da Atenção Residencial de Caráter Transitório, estabelecendo a Unidade de Acolhimento como “ponto de atenção que oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24 horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório.”

A Portaria 121/12 que institui a Unidade de Acolhimento no componente de atenção



residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial estabelece como objetivo da UA “oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo”, devendo “garantir os direitos de moradia, educação e convivência familiar e social” (Art.2º, §§1º e 2º), sendo de responsabilidade do CAPS de referência a “elaboração do projeto terapêutico singular de cada usuário, considerando a hierarquização do cuidado e priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde” (Art. 3º, § único).

A mesma Portaria estabelece em seu artigo 4º que as

“Unidades de Acolhimento funcionarão em duas modalidades: I - Unidade de Acolhimento Adulto - destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos;

e II - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos”.

Ainda, a Portaria estabelece em seu artigo 4º que as UA Adulto deverão ser referência para Municípios ou regiões com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, conforme preconizado pelo artigo 8º. As UA Infante-Juvenil deverão ser referência para Municípios ou população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme regulamenta o artigo 9º.

Enfatizamos a necessidade da implementação destes equipamentos em Curitiba face ao que determina a Lei 10.216/01 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; (...)



VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Para além, vários usuários dos serviços de Saúde Mental, seus familiares, profissionais, movimentos sociais e instituições vêm se organizando sistematicamente ao longo de vários anos no município para cobrar a implementação da Unidade de Acolhimento. A 12ª. Conferência Municipal de Saúde de Curitiba, realizada em 2013, já previa em seu relatório, enquanto guia para as ações públicas municipais no campo da Saúde Mental:

112. Implantar uma unidade de acolhimento adulto, uma unidade de acolhimento infanto-juvenil, um CAPSadIII, um CAPSIII por Distrito Sanitário de Saúde, um CAPSi, um Centro de Convivência por macrorregional.

Ressalta-se que, atualmente, vários estados e municípios brasileiros, menores e mais pobres, já implementaram as Unidades de Acolhimento, o que coloca o Estado do Paraná e em especial sua capital Curitiba (atualmente sem nenhuma Unidade de Acolhimento implementada) em situação de completo descaso com o campo da Saúde Mental e de desajuste com as normas regulatórias do campo, inclusive agredindo diretamente a lei 10.216/01 ao impedir o acesso ao melhor tratamento em Saúde.

Visto a importância deste equipamento para dar suporte a usuários de álcool e outras drogas e a sua família, este equipamento se faz de imprescindível e urgente implementação no município.

Neste sentido, a Associação Arnaldo Gilberti, mobilizando-se para exercer seus fins estatutários e garantir os direitos da pessoa em sofrimento mental, solicita a vossa respeitável instituição as ações devidas para o cumprimento integral das demandas advindas dos ditames normativos em tela, o que ampliará indubitável e substancialmente o cuidado no campo da Saúde Mental no município de Curitiba.

A Associação Arnaldo Gilberti também se coloca à disposição para construir tanto ações que venham a dar maior visibilidade ao tema e/ou que contribuam para a implementação das Unidades



de Acolhimento no Estado.

Sem mais, apresentamos nossos sinceros votos de alta estima pelo trabalho que vossa instituição vem executando sistematicamente no Estado do Paraná no sentido de promover os direitos e o cuidado comunitário de pessoas com transtorno ou sofrimento mental.

Presidente da Associação Arnaldo Gilberti